



1
29

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: CARLOS FRANCHI

PROJETO DE LEI Nº 1.426

Assunto: Considerando de utilidade pública a Associação dos Universitários Jundiáenses.

Lei decretada sob n.º 1.172

Lei promulgada sob n.º 1.126

ARQUIVE-SE

J. Carlos Franchi
Secretário Administrativo

219163

Clas

Proc. No

11533

503445

João Ademar Silva
Presidente.
11/4/62.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

ABR 5 1962
PROTÓCOLO N.º 11533
CLASSIF 505.225

2
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decretada.
Sala das Sessões, em...
PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 14 / 8 / 62
Redemptor
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 426

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Universitários Jundiaenses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5/4/1 962.

Carlos Franchi
Carlos Franchi.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Universitários Jundiaenses, depois de um certo tempo de tibia nos seus esforços por participar ativamente do movimento cultural da cidade, voltou novamente com um entusiasmo digno do estímulo desta lei. Nunca deveriam esquecer os senhores vereadores da importância fundamental para o futuro de nossa cidade que tem a formação dos universitários, não somente do ponto de vista cultural, mas, sobretudo, para os interesses de nossa cidade, da sua formação na vida cotidiana de Jundiá, da sua participação em nosso meio social, enriquecendo-o e enriquecendo-se de experiências.

Acredito que, com a documentação junta, de acordo com a Lei nº 942/61, esta Casa não negará seu apoio a nossa iniciativa.

O O O Aprovado em 2.ª Discussão.

com dispensa do parecer da CR

Sala das Sessões, em 21 / 8 / 62

Redemptor
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Amorim

_____, para relatar no prazo regimental.

Amorim

PRESIDENTE

1 / 196

3
19

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 - de setembro de 1 961, PROMULGA a seguinte lei:-

CAPITULO II

Da declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As sociedades civis, associações e fundações poderão ser declaradas de utilidade pública, quando o projeto de lei vier instruído com documentos, provando o adimplemento dos seguintes requisitos:-

- a) - que têm personalidade jurídica, por meio de certidão de registro público;
- b) - que funciona regularmente, há, pelo menos, dois anos, - por meio de cópia autenticada da ata da fundação;
- c) - que se destinam a alguma das finalidades constantes do artigo 1º, parágrafos 3º e 4º desta lei, por meio de cópia dos estatutos;
- d) - que vêm desenvolvendo atividades constantes e continua em ordem a conseguir essas finalidades, por meio de relatório circunstanciado das atividades sociais do último ano, distribuídas mensalmente, devidamente comprovadas;
- e) - que seus dirigentes não são remunerados por seus cargos + por meio de declaração dos mesmos;
- f) - que tenham feito registro prévio nos órgãos competentes estaduais, se assim o exigir a legislação vigente, por meio de documento procedente desses órgãos.

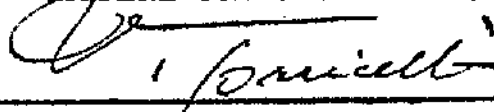
§ 1º - Quando a entidade receber alguma importância por serviços prestados, além da contribuição periódica dos associados, - deverá provar, por meio de balanços bem detalhados, que as importâncias recebidas não permitem lucros e visam somente cobrir parte das despesas que têm com outros benefícios prestados.

§ 2º - Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que - se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 4º - O Município fornecerá às instituições diploma em que constará a declaração de utilidade pública.

oOoOo

CONFERE COM O ORIGINAL.



Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

28/11/1 961.

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiáí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls.60 do livro A nº 2 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob o número de ordem 212 (duzentos e doze), verificou constar o registro da Associação Universitária Jundiáíense, feito em 5 de julho de 1.957, associação essa com sede nesta cidade, sendo a mesma uma entidade estudantil e tem por objetivo: a) Congregar alunos residentes no município de Jundiáí, regularmente matriculados em escolas superiores de qualquer localidade; b) defender os interesses da classe universitária e salvaguardar os seus direitos; c) propagar por atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas; d) pugnar pela equiparação de direitos e deveres de todos perante a lei, sem distinção de raça, cor, sexo, posição social, credo político ou religioso; e) participar das campanhas que visem o bem comum, abstendo-se de quaisquer manifestações de caráter partidário ou religioso. O registro foi requerido pelo atual Presidente, tendo juntado ao requerimento, relação dos sócios fundadores, relação da atual diretoria, um exemplar dos Estatutos e fôlha do Diário Oficial do Estado, de 22 - 6-1.957, que publicou por extrato os Estatutos. O referido é verdade e dá fé. Jundiáí, 4 (quatro) de maio de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três). O Oficial,

EMOL.	120,00
S. EST.	18,00
T. A.	15,00
S.	
CR.	153,00





5
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1 426:-

Sessão de 14/8/1 963:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o-sr. Antônio Galdino, com parecer contrário, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

- Tarcísio Germano de Lemos - parecer contrário
- Flávio Ceolin - (ad-hoc) - parecer contrário

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Antônio Sacramoni, com parecer favorável, - sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

- Alberto da Costa - parecer favorável
- Luciano Gomes da Silva Filho - parecer favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Flávio Ceoli, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

- Nelson Figueiredo - parecer favorável
- Nelson Chacra - parecer favorável
- Waldemar Giarolla - parecer favorável.

Sala das Sessões, 14/8/1 963.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.
(Substituto)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

16

agosto

63

DRP.8/63/11:-

Exmo. Sr.

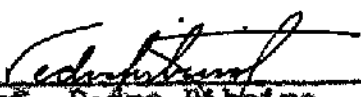
Dr. Carlos Franchi,

DD. Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social e Cultural,

Nesta.

A fim de que os Projetos de Lei que declaram de utilidade pública as instituições relacionadas em anexo possam ser objeto de discussão e votação por este Legislativo, consoante preceitua a Lei nº 942, de 28/9/1961, tenho a honra de vir à presença de V.Excia. com a finalidade precípua de solicitar-lhe se digne determinar providências junto às entidades interessadas no sentido de que encaminhem a esta Câmara, com a devida urgência, isto é, até o dia 21 do corrente mês, os documentos faltantes.

Aguardando as prezadas ordens de V.Excia., -
subscrevo-me com real estima e apreço.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

7
19

ENTIDADES A SEREM DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA:-

- 1) - Projeto de Lei nº 1 426 - ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS JUNDIAIENSES:- Faltam os documentos relativos as letras b, c, d, e, f - do artigo 3º da Lei nº 942/61.
- 2) - Projeto de Lei nº 1 523 - SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE ORQUIDÓFILOS:- Faltam os documentos relativos as letras a, b, d, e, f, do artigo 3º da Lei nº 942/61.
- 3) - Projeto de Lei nº 1 546 - LIONS CLUB DE JUNDIAÍ:- Faltam os documentos relativos as letras a, b, c, d, e, f, do artigo 3º da Lei nº 942/61.
- 4) - Projeto de Lei nº 1 556 - ALBERGUE NOTURNO "ALAN KARDEC":- falta o documento relativo a letra f - Art. 3º da Lei nº 942/61.
- 5) - Projeto de Lei nº 1 562 - LAR GALEÃO COUTINHO:- Faltam os documentos relativos as letras a, b, c, d, e, f, - do artigo 3º da Lei nº 942/61.
- 6) - Projeto de Lei nº 1 572 - CLUBE BENEFICENTE E RECREATIVO JUNDIAIENSE "28 de Setembro":- Faltam os documentos relativos as letras b, d, e, f - do artigo 3º da Lei nº 942/61.

oOoOoOo

AUJ-

ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE

Fundada em 12 / 5 / 1957

Cx. Postal, 9 — JUNDIAÍ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAI-
- ENSE"

As vinte horas do dia doze (12) de maio de mil novecentos e cinquenta e sete, à rua Candido Rodrigues, número trezentos e um, "Gabinete de Leitura Rui Barbosa", nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, reuniram-se os infra assinados, com o intuito de estabelecerem uma associação estudantil a ter por objetivo: a) Congregar alunos residentes no município de Jundiaí, regularmente matriculados em escolas superiores de qualquer localidade; b) defender os interesses da classe universitária e salvaguardar os seus direitos; c) propugnar por atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas; d) pugnar pela equiparação de direitos e deveres de todos perante a lei, sem distinção de raça, cor, sexo, posição social, credo político ou religioso; e) participar das campanhas que visem o bem comum, abatendo-se de quaisquer manifestações de caráter partidário ou religioso. Foi apresentado estatuto, sendo o mesmo aprovado nesta Assembléia.

Constituiu-se na Assembléia a seguinte Diretoria: Presidente: Muzaiel Feres Muzaiel; Vice-Presidente: Odélcio Dadalt; 1º Secretário: Antenor Soares e Silva; 2º Secretário: Sílvio da Silva Tavares; 1º Tesoureiro: Iaro de Mattos; 2º Tesoureiro: Alberto Ruppert Filho; Diretor de Patrimônio: Rubens Raphael de Lucca; Diretor Cultural: Nahim Pedro Kachan; Diretor Social: Eliéser Pedro de Freitas Rocha; Diretor Esportivo: Nelson Álvaro Figueiredo; Diretor de Propaganda e Orador: José Balduino do Amaral Gurgel Neto. Foi eleita a Diretoria pelos sócios fundadores presentes, como segue, Muzaiel Feres Muzaiel, José Paes de Oliveira, Iaro de Matto, Odélcio Dadalt, Walter Campaz, Alberto Ruppert, Filho, Nahim Pedro Kachan, Adair de Barros, Francisco Coppeli Sobrinho, Nelson Figueiredo de Brito, Arnaldo Carraro, Eliéser Pedro de Freitas Rocha e Ercy Mesquita de Oliveira, que ao encerramento da Assembléia, assinaram a presente ata.

- o - o -

AUJ -

ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE

Fundada em 12 / 5 / 1957

Cx. Postal, 9 - JUNDIAÍ

BALANCETE REFERENTE AO EXERCÍCIODE 1 9 6 2HISTÓRICOENTRADASAÍDA

Saldo de 1 961

M A R Ç O

Arrecadação com "livro de Ouro"	33.800,00	
Pago a A.J. Oliveira conf. nota 36421		20,00
Pago a Tip. Sta. Terezinha conf. nota 25093		92,00
Pago a Jorge Tabbach conf. nota 2325		112,00
Pago à Casa São Carlos conf. nota 20421		220,00
Pago a Guilherme Marchiori & Filhos Ltda. conf. - nota 35006		390,00
Pago as notas 230931 e 118606 do Empório Bizarro.		680,00
Pago a Cabral & Piva		220,00
Pago a Casa Independência		12,00
Pago a Casa São Carlos conf. nota 20572		19,00
Pago a Papelaria Anhanguera conf. nota 13150		24,00
Pago a Casa Aurora S/A conf. nota 76178		114,00
Pago a Casa Felipozzi S/A conf. nota 61855		204,00
Pago a F.B. Marchi conf. nota 137		450,00

ABRIL

Pago a Manoel Marques Peres conf. nota 591		600,00
Pago à Panificadora Jundiaense conf. nota 447 ..		750,00
Pago a Paulicéa S/A conf. nota 71528		300,00
Pago ao sr. Antônio Piffo por trabalho como chur- rasqueiro na "Recepção de Calouros"		2.000,00
Pago à Casa de Carnes Reunidas Ltda. conf. nota - -178		4.810,00
Pago a Ind. de Bebidas Roberto Picchi por compra de refrescos para a "Recepção dos Calouros"		1.000,00
Pago ao Esporte Jundiaense conf. nota 6 885 ...		1.000,00
Pago ao Conjunto Musical (Rec. Calouros)		3.000,00
Pagamento de carne p/churrasco		5.000,00
Pagamento de laranjas (Rec. Calouros)		800,00
Compra de 2 livros		360,00

AGOSTO

Verba entregue ao sr. Presidente para efetuar pa- gamentos diversos		10.000,00
Recebido p/sr. Presidente c/a venda 10 dz. copos.	1 000,00	
Saldo dos pagamentos efetuados p/sr. Presidente..	3 210,00	
	38.010,00	32.177,00
SALDO QUE PASSA PARA JANEIRO DE 1 963		5 833,00
TOTAL	38.010,00	38.010,00

PRESIDENTE - Santo Puttini.

TESOUREIRO - Yaci Martinho.

ESTATUTOS

DA

" ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE "

TÍTULO -I-

CAPÍTULO ÚNICO

DA DENOMINAÇÃO, SÍDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE, fundada a 12 de maio de 1.937, com sede em Jundiaí, é uma entidade estudantil, cujo tempo de duração é indeterminado, tendo por fim:

- a) congregar alunos residentes no município de Jundiaí, regularmente matriculados em escolas superiores de qualquer localidade;
- b) defender os interesses da classe universitária e salvaguardar os seus direitos;
- c) propagar por atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas;
- d) pugnar pela equiparação de direitos e deveres de todos perante a lei, sem distinção de raça, cor, sexo, posição social, credo político ou religioso;
- e) participar das campanhas que visem ao bem comum, abstendo-se de quaisquer manifestações de caráter partidário ou religioso.

TÍTULO -II-

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO -I-

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2 - Os sócios classificam-se em contribuintes e beneméritos.

§ 1º - Contribuinte é o sócio que tenha pago a jóia de admissão e pague as demais contribuições estabelecidas em Assembleia Geral. Podem ser sócios contribuintes:

- a) os estudantes regularmente matriculados em escolas superiores;
- b) os formados em curso superior, que tenham sido associados da entidade, quando estudantes (vide Art. 9, "caput", 2a. parte)

§ 2º - Benemérito é o sócio que recebe esta alta distinção, em reconhecimento de serviços prestados à Associação (vide Art. 9).

CAPÍTULO -II-

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 3 - Para ser admitido ao quadro social, como contribuinte, é necessário que o candidato seja proposto à Diretoria por um sócio quite, em impresso apropriado da Associação, contendo as assinaturas do proposto e do proponente.

- § 1º - Devem acompanhar a proposta duas fotografias e compro-
vante de estar matriculado regularmente matriculado
em escola superior.
- § 2º - A não aceitação do candidato proposto será levada con-
fidencialmente ao conhecimento do oponente.
- § 3º - Da rejeição cabe recurso à Comissão Fiscal (vide Art.
1º, VI).

- Art. 4 - A admissão dos sócios beneméritos é da competência da Assem-
bléia Geral, por proposta fundamentada da Diretoria (vide
Art. 26, f).
- Art. 5 - As resoluções da Diretoria sobre a aceitação de candidatos
ao quadro social serão tomadas em escrutínio secreto.
- Art. 6 - O sócio que se quiser desistir da Associação oficiará à Dire-
toria nesse sentido.
- Art. 7 - A readmissão fica a cargo da Diretoria, subordinada ao cum-
primento de todas as formalidades exigidas para a admissão
de sócios, inclusive o pagamento de nova jóia (vide Arts.
26, "j" e 61, § único).

CAPÍTULO -III-

DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 8 - São direitos dos sócios:
- a) - votar e ser votado;
 - b) - assistir as Assembleias Gerais e tomar parte em suas
discussões;
 - c) - participar de todas as atividades da Associação;
 - d) - recusar cargos ou comissões para os quais tenham sido
eleitos ou designados;
 - e) - propor novos sócios.
- Art. 9 - Os sócios beneméritos estão impedidos de votar e ser votados;
sobre os formados pesa igual proibição, exceto quanto aos -
cargos da Comissão Fiscal (vide Art. 46, § único).
- § 1º - Os sócios beneméritos podem votar e ser votados em -
quanto universitários.
- § 2º - As mesmas restrições estão sujeitos os sócios contri-
buintes não quites ou que estejam sob a penalidade de
suspensão.
- Art. 10 - São deveres dos sócios:
- a) - pagar pontualmente as contribuições devidas por força
destes Estatutos;
 - b) - respeitar e cumprir as disposições destes Estatutos, -
aceitando e prestigiando as resoluções da Diretoria.

TÍTULO -III-

DOS PODERES

CAPÍTULO -I-

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 11 - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios quites
com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente:

- a) uma vez por ano, no mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal (vide Arts. 13, III, e 30, "I");
- b) cada ano, no mês de Fevereiro, para eleger os membros da Diretoria e Comissão Fiscal, nos termos destes Estatutos (vide Arts. 17, 21, e 46).

II) Extraordinariamente:

- a) para qualquer reforma dos presentes Estatutos, mediante proposta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados (vide Art. 68);
- b) para julgar a decisão devidamente fundamentada da Comissão Fiscal sobre a dissolução da Associação, obediência ao preceituado no Art. 69, destes Estatutos (vide Arts. 13, VIII, e 26 "j");
- c) a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em abaixo assinado dirigido a Diretoria, e no qual venha exposto o motivo da convocação;
- d) para conhecer do recurso com assinatura da metade - mais um dos associados presentes as eleições, até vinte e quatro horas depois da divulgação de seus resultados (vide Art. 52);
- e) para conhecer do recurso do sócio eliminado pela Diretoria, devendo ser convocada até quarenta e oito horas após a entrada do mesmo na Secretaria (vide Arts. 32, "b" e 63).

§ único - Na hipótese prevista pela alínea "c", os trabalhos só serão iniciados com a presença unânime - de 70% (setenta por cento) dos signatários.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria, por aviso publicado na imprensa local e contendo a especificação da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e de 24 (vinte e quatro) horas para a segunda (vide Arts. 26, "I" e 69).

Art. 14 - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos associados e em segunda convocação com qualquer número de sócios. Será aberta pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, o qual solicitará da Assembleia um associado para presidir-lá.

§ único - Adoando Presidente da Assembleia, este convidará dois associados para secretariarem os trabalhos, devendo um deles lavrar a competente ata, a qual, assinada pelos componentes da Mesa, será lida e aprovada a leitura e aprovação da Assembleia posterior.

Art. 15 - Nas Assembleias Gerais as resoluções serão tomadas por maioria de votos, e somente serão deliberados assuntos para os quais foi a mesma convocada.

§ único - No caso de as matérias constantes da Ordem do Dia serem votadas por escrutínio secreto, as apurações serão feitas por escrutinadores indicados pela Mesa.

Art. 16 - Não será permitida procuração para votar sobre as matérias objeto de deliberação.

CAPÍTULO -II-

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 17 - A Comissão Fiscal, eleita em Assembleia Geral, terá mandato de um ano e será composta de 5 (cinco) membros, os quais escolherão entre si um Presidente e um Secretário (vide Arts. 12, I, "b", e 21)

Art. 18 - Compete à Comissão Fiscal, manifestando-se pela maioria dos seus membros:

- I) examinar os balanços trimestrais da Tesouraria da Associação, apresentando à Diretoria o seu parecer (vide Arts. 19, I, "b" e 34, "f");
- II) Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia, e emitir parecer sobre as mesmas (vide Art. 29);
- III) examinar a contabilidade da Associação e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente (vide Arts. 12, I, "a" e 30, "a");
- IV) dar conhecimento ao Presidente da Associação das irregularidades que possa constatar, sugerindo as medidas que entender de utilidade;
- V) decidir sobre as obrigações financeiras que gravem o patrimônio da Associação (vide Art. 54, § único);
- VI) Decidir sobre os pedidos de readmissão de sócios eliminados, salvo eliminação por falta de pagamento, bem como sobre os recursos dos candidatos a sócios contribuintes rejeitados pela Diretoria (vide Art. 3, § 3º);
- VII) resolver sobre a dissolução da Associação, encaminhando à Assembleia Geral sua decisão devidamente fundamentada (vide Arts. 12, II, "b", 26, "j", e 69);
- VIII) Manifestar-se sobre as questões que, embora sejam da competência de outros órgãos, lhe forem encaminhadas para a sua apreciação;
- IX) Apreciar os recursos interpostos das decisões da Diretoria, na forma dos Estatutos (vide Arts. 26, "k" e 27);
- X) Destituir seus dirigentes, por resolução fundamentada na infração estatutária específica, atribuída ao destituído, assegurado a este o direito de defesa perante a Diretoria (vide Art. 21).

Art. 19 - A Comissão Fiscal reunir-se-á:

I) Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, para discutir e julgar o relatório e a prestação de contas da Diretoria (vide Art. 12, I, "a");
- b) trimestralmente, para examinar os balanços da Tesouraria da Associação (vide Arts. 18, I, "b" e 34, "f").

II) Extraordinariamente:

- a) no caso do Art. 3, § 3º, até dez dias após a entrada do recurso na Secretaria (vide Arts. 18, VI, e 32, "b");
- b) sempre que seu Presidente julgar necessário;
- c) por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 1º - O Presidente ou seu substituto legal é obrigado a convocar a Comissão Fiscal nas épocas previstas nos Estatutos. Em não o fazendo, esta será convocada pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal (vide Art. 22, "a").

§ 2º - Nas reuniões da Comissão Fiscal tratar-se-á exclusi-

- vamente das matérias constantes da Ordem do Dia.
- § 3º - As reuniões da Comissão serão convocadas com 3 (três) dias de antecedência, mediante avisos publicados na imprensa local ou convites por escrito, nos quais constará obrigatoriamente a Ordem do Dia.
- § 4º - A Comissão reunir-se-á sempre com um número mínimo de 3 (três) de seus membros.
- § 5º - Das reuniões da Comissão lavrar-se-á a competente ata, que será, obrigatoriamente, assinada pelo Presidente e pelo Secretário (vide Art. 23, "a").

Art. 20 - Perde-se o mandato o membro da Comissão que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificação.

Art. 21 - As eleições dos membros dirigentes da Comissão (Art. 17); assim como a aplicação da pena de eliminação (Art. 18, X), serão feitas por escrutínio secreto. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação.

Art. 22 - Ao Presidente da Comissão Fiscal compete:

- convocar e presidir às reuniões da mesma (vide Art. 19, § 1º);
- coordenar seus trabalhos;
- designar relatores para os assuntos encaminhados à apreciação daquele órgão.

Art. 23 - Ao Secretário compete:

- lavar as atas das reuniões (vide Art. 19, § 5º);
- redigir a correspondência da Comissão, assinando-a juntamente com o Presidente;
- substituir o Presidente nos seus impedimentos, escolhendo, dentre os demais membros, o próprio substituto.

CAPÍTULO -III-

DA DIRETORIA

Art. 24 - A administração da Associação é exercida por uma Diretoria composta de 12 (doze) elementos, a saber: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, DIRETOR DO PATRIMÔNIO, DIRETOR CULTURAL, DIRETOR SOCIAL, DIRETOR ESPORTIVO, DIRETOR DE PROPAGANDA e ORADOR.

Art. 25 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral e a duração de seu mandato será de um ano (vide Art. 12, I, "b").

Art. 26 - Compete à Diretoria:

- cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, regulamentos e resoluções da Assembleia Geral;
- reunir-se ao menos uma vez por mês, com a presença mínima de 7 (sete) membros, deliberando por maioria de votos (vide Arts. 30, "b" e 45);
- autorizar despesas;
- organizar e regulamentar o serviço interno da Associação;
- aplicar penalidades na conformidade destes Estatutos (vide Art. 58);
- conceder demissão aos seus membros;
- fazer cumprir os objetivos da Associação, discriminados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Art. 1, destes Estatutos;

- h) regular o direito de frequência às dependências sociais das Famílias das Associações;
- i) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócios honorários (vide Art. 4);
- j) propor à Comissão Fiscal a dissolução da Associação (vide Arts. 12, II, "b" e 18, VII);
- k) destituir qualquer de seus membros, por decisão majoritária, que especifique a infração estatutária cometida pelo constituído, assegurado a este o direito de defesa perante a Comissão Fiscal. Os cargos vagos nestas circunstâncias serão preenchidos na forma do Art. 28 e parágrafos (vide Arts. 18, IX);
- l) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos nestes Estatutos (vide Arts. 12 e 13).

Art. 27 - Das resoluções da Diretoria que violarem direito de associação, ou que contrariarem as disposições destes Estatutos, caberá recorrer à Comissão Fiscal (vide Art. 18, IX).

Art. 28 - As vagas que se verificarem na Diretoria, com exceção das -
cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão preenchidas -
por nomeação do Presidente, depois de ouvir a Diretoria, -
sendo, posteriormente, submetida à ratificação da Comissão -
Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo a vacância da Presidência, caberá ao Vice-
Presidente assumir o cargo e desempenhá-lo até o ter-
mino do período administrativo.

§ 2º - Ocorrendo a vacância da Vice-Presidência, por demis-
são ou destituição do seu ocupante, ou por ter o mes-
mo assumido definitivamente a Presidência, a Direto-
ria elegera novo Vice-Presidente.

Art. 29 - Nos casos de renúncia coletiva ou parcial, tanto o Presiden-
te como os demais Diretores, que tenham sob sua guarda ou -
direção valores da Associação, deverão prestar as respecti-
vas contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias (vide Art. -
18, II).

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- a) superintender todas as atividades da Associação;
- b) convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria (vi-
de Art. 26, "b");
- c) ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Dire-
toria;
- d) rubricar e vistoriar os livros da Associação;
- e) representar a Associação ativa e passivamente, judicial
e extrajudicialmente, por si ou por procurador previamente
aceito pela Diretoria;
- f) apresentar relatório de sua gestão à Assembleia Geral -
(vide Arts. 12, I, "a" e 18, III);

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todos
os seus impedimentos (vide Art. 28, § 1º).

Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria, delas lavrando a
competente ata, que será assinada conjuntamente com o -
Presidente;
- b) encaminhar a correspondência aos Departamentos competen-
tes e acusá-la (vide Art. 12, II, "e" e Art. 19, II, "a");
- c) organizar o fichário, os arquivos e todo o serviço buro-
crático da Associação;

- d) substituir, no impedimentos do Vice-Presidente, o Presidente da Associação;
- e) apresentar relatório da Secretaria ao Presidente, quando solicitado e no final da gestão.

Art. 33 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

Art. 34 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se por quaisquer bens da Associação que estejam em seu poder;
- b) arrecadar a receita da Associação;
- c) organizar a contabilidade da Associação, mantendo em dia os livros respectivos;
- d) recolher ao banco estolhido pela Diretoria os saldos superiores a Cr\$.1.000,00 (hum mil cruzeiros);
- e) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria (vide Art. 26, "c");
- f) apresentar o balanço do movimento financeiro da Associação no final da gestão, assim como os balancetes trimestrais (vide Arts. 18, I, e 19, I, "b").

Art. 35 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em todos os seus impedimentos, como também auxiliá-lo nos encargos supra-citados, concernentes a Tesouraria.

Art. 36 - Ao Diretor do Patrimônio compete:

- a) responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- b) apresentar anualmente e sempre que for solicitado pela Diretoria, um relatório detalhado desses bens com a discriminação e atualização de seus valores.

Art. 37 - Ao Diretor Cultural compete responsabilizar-se pela vida cultural da Associação, organizando:

- a) conferências e cursos;
- b) intercâmbios culturais;
- c) reuniões artísticas compreendidas dentro do âmbito cultural e artístico.

Art. 38 - Ao Diretor Social compete responsabilizar-se pela vida da Associação, organizando:

- a) reuniões dançantes;
- b) concursos para escolha da "Rainha do Universitário";
- c) intercâmbios sociais;
- d) convêncios e outras atividades inclusas no âmbito social-recreativo.

Art. 39 - Ao Diretor Esportivo compete responsabilizar-se pela vida esportiva da Associação, organizando:

- a) torneios esportivos;
- b) intercâmbios da mesma natureza;
- c) campeonatos internos de quaisquer modalidades concernentes ao ramo esportivo.

Art. 40 - Ao Diretor de Propaganda compete responsabilizar-se:

- a) pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) pela regularidade de publicação do órgão oficial da entidade;

c) pela organização e regular escrituração do "Livro Histórico da Associação".

Art. 41 - Compete ao Oredor fazer uso da palavra em nome da Associação, quando para isso houver solicitação da Diretoria.

Art. 42 - Aos Diretores Social, Cultural, Esportivo e de Propaganda, bem como aos Departamentos que forem criados, será facultada a nomeação de Diretores-Auxiliares.

§ único - Os Diretores-Auxiliares não tomarão parte nas reuniões da Diretoria, a menos que para isso sejam convidados, não tendo, neste caso, direito de voto.

Art. 43 - Todas as decisões a serem tomadas pelos Diretores-Auxiliares deverão ser ratificadas pela Diretoria.

Art. 44 - Os Diretores Social, Cultural, Esportivo e de Propaganda, bem como os dos departamentos que forem criados, deverão apresentar ao Presidente, no final da gestão, e quando solicitados, relatórios de suas atividades.

Art. 45 - O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, da Diretoria, sem justificativa ponderável, perderá seu cargo.

TÍTULO -IV-

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E COMISSÃO FISCAL

Art. 46 - As eleições para a Diretoria e Comissão Fiscal serão realizadas anualmente, no mês de fevereiro, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e obedecerão sempre a escrutínio secreto (vide Art. 12, "b").

§ único - A votação será feita por meio de chapas, previamente inscritas (Art. 49, § 1º), que serão compostas de duas cédulas separadas, uma para a Diretoria e outra para Comissão Fiscal; para os efeitos do Art. 9, "caput", 2ª. parte).

Art. 47 - Os trabalhos eleitorais serão dirigidos por uma Junta Eleitoral, nomeada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, pela Diretoria, composta de cinco socios da Associação, não pertencentes ao quadro da Diretoria e não concorrentes ao pleito eleitoral, que elegerão um Presidente, considerando-se os restantes como Secretarios e escrutinadores.

Art. 48 - A apuração será feita no mesmo dia, após a votação.

Art. 49 - Qualquer associado, quite com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos, poderá fazer parte das chapas eleitorais.

§ 1º - A inscrição das chapas será feita mediante ofício - nesse sentido dirigido ao Presidente da Junta Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes das eleições, contendo qualificação e assinatura dos candidatos.

§ 2º - A critério da Junta Eleitoral, poderá ser impugnada qualquer candidatura, o que deverá ser feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido de inscrição, devendo tal deliberação ser confidencialmente levada ao conhecimento do interessado (vide Art. 53).

Art. 50 - Serão considerados nulos os votos que infringirem qualquer dos presentes Artigos, bem como aqueles assim considerados pela Junta Eleitoral.

Art. 51 - Em caso de empate de votos, vencerá a chapa cujo prestatante tiver maior antiguidade no quadro social, e, em seguida, que tiver grau mais elevado na hierarquia escolar.

Art. 52 - Das eleições cabe recurso à Assembleia Geral, justificando os motivos e trazendo a assinatura da metade mais um dos associados presentes a mesma.

§ único - O requerimento a que se refere o artigo presente deve ser apresentado à Diretoria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a divulgação dos resultados das eleições (vide Art. 12, II, "a").

Art. 53 - Das decisões da Junta Eleitoral, cabe recurso à Diretoria, a qual deverá pronunciá-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do mesmo.

§ único - O recurso de que trata este Artigo deverá ser interposto dentro de 24 (vinte e quatro) horas depois do ato que o motivou.

TÍTULO -V-

CAPÍTULO ÚNICO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 54 - O patrimônio social será constituído dos bens móveis e imóveis, direitos, trofeus e títulos de crédito que a Associação possuir.

§ único - Os fundos do patrimônio social e suas rendas não poderão ser alienados ou arrendados, senão de acordo com as disposições destes Estatutos (vide Art. 18, V).

TÍTULO -VI-

CAPÍTULO ÚNICO

DA RECEITA E DESPESA

Art. 55 - Constituirão rendas da Associação:

- a) as contribuições a que estejam obrigados os associados, por força dos presentes Estatutos (vide Art. 3º § 1º);
- b) os juros de títulos incorporados ao patrimônio social e dos depósitos bancários;
- c) a renda dos jogos esportivos, reuniões recreativas ou culturais para as quais sejam cobrados ingressos e as indenizações que forem recebidas por qualquer título (vide Art. 66);
- d) os rateios ou subscrições que porventura se tornem necessários para fazer face a despesas extraordinárias ou imprevistas;
- e) as subvenções feitas pelos poderes públicos da União, Estados ou Municípios;
- f) os donativos de qualquer espécie.

Art. 56 - Constituição despesas da Associação:

- a) o pagamento de alugueres, impostos, taxas, juros e emolumentos diversos.
- b) a aquisição de material para os diversos Departamentos;
- c) o custeio de conferências, cursos, publicações, reuniões artísticas ou recreativas, excursões, bailes, torneios desportivos e outras atividades promovidas pela Associação;
- d) os gastos com a conservação dos bens da entidade;
- e) os gastos eventuais, devidamente autorizados.

Art. 57 - É vedado ao Presidente e à Diretoria contribuir, à custa dos cofres sociais, para quaisquer empreendimentos estranhos aos fins da Associação.

TÍTULO -VII-

CAPÍTULO ÚNICO

DAS PENALIDADES

Art. 58 - Todo associado que infringir qualquer disposição dos presentes Estatutos, regulamentos, regimentos ou avisos emanados dos órgãos dirigentes da Associação, serão punidos, segundo a gravidade da falta, com as penas de advertência, suspensão ou eliminação.

Art. 59 - O associado que não se portar convenientemente em quaisquer realizações da Associação, deverá ser advertido ou suspenso pela Diretoria, podendo mesmo esta aplicar a pena de eliminação (vide Art. 26, 1º).

Art. 60 - O sócio suspenso perde o gozo de seus direitos, continuando com os deveres previstos nestes Estatutos.

Art. 61 - Serão eliminados os sócios:

- a) que se atrasarem no pagamento de três (3) recibos e que, recebendo aviso da Tesouraria, não satisfaçam seu débito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;
- b) que atentarem contra o crédito ou o bom nome da Associação, por palavras ou atitudes que possam diminuí-la no conceito público;
- c) que procurarem a ruína social, perturbando a disciplina interna, ou promovendo a discordia entre o quadro associativo;
- d) que desacatarem Diretores quando no exercício de suas atribuições, bem como desatenderem aqueles que estejam legitimamente representando a Diretoria;
- e) que prestarem declarações de má fé, com proponentes ou propositos.

§ único - O sócio eliminado por se encontrar em débito com a Associação, não poderá ser readmitido sem a prévia liquidação do mesmo (vide Art. 7).

Art. 62 - Quando a infração do associado consistir em favorecer o ingresso, nas realizações da Associação, de pessoas não autorizadas a frequentá-las, sem prejuízo da penalidade aplicada ao Associado, serão os favorecidos convidados a se retirar.

Art. 63 - Das decisões da Diretoria relativamente à aplicação da penalidade de eliminação, poderão os associados recorrer à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias - (vide Art. 12, II, "e").

§ único - Quando da apreciação do recurso, a Assembleia Geral facultará ao associado o direito à alegações escritas e mesmo orais em sua defesa.

T Í T U L O -VIII-

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - São considerados sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação e os presentes Estatutos.

Art. 65 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas, expressa ou intencionalmente, em nome da Associação.

Art. 66 - Nos torneios e competições promovidas pela Associação, não será permitida a distribuição de prêmios em dinheiro.

Art. 67 - Todas as funções ou cargos existentes, na conformidade destes Estatutos, serão privativos aos socios, e não poderão ser remunerados, direta ou indiretamente.

Art. 68 - Estes Estatutos somente poderão ser reformados após um ano de vigência, por Assembleia Geral (vide Art. 12, II, "a").

Art. 69 - A Associação não poderá ser dissolvida sem a anuência dos socios à proposta devidamente fundamentada da Comissão Fiscal (vide Art. 18, VII), em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, precedida de anúncios por 15 (quinze) dias, na imprensa local (vide Art. 12, II, "b").

§ único - Dissolvida a Associação, a Assembleia resolverá o destino que se há de dar ao patrimônio social.

Art. 70 - Serão admitidos excepcionalmente ao quadro social, até 31 de dezembro de 1.957, os formados nos anos de 1.955 e 1.956.

Art. 71 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 72 - A Diretoria e Comissão Fiscal definitivas, que exercerão seu mandato neste primeiro período administrativo, ficaram assim constituídas:

DIRETORIA

- PRESIDENTE:
- VICE-PRESIDENTE:
- 1º SECRETÁRIO:
- 2º SECRETÁRIO:
- 1º TESOUREIRO:
- 2º TESOUREIRO:
- DIRETOR DE PATRIMÔNIO:
- DIRETOR CULTURAL:
- DIRETOR SOCIAL:
- DIRETOR ESPORTIVO:
- DIRETOR DE PROPAGANDA:
- ORADOR:

COMISSÃO FISCAL

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Art. 73 - São considerados sócios fundadores da "ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE" os seguintes associados:

- F I M -

DISPOSITIVOS ESTATUÁRIOS EM PERTINÊNCIA
COM A LEI DE "REGISTROS PÚBLICOS"

LEI DE REGISTROS PÚBLICOSESTATUTOS

Artigo 128 - I

Art. 1

-II

24, 30, "e".

III

68

IV

65

V

69 e §

VI

71 e 73.

 * ***** *

AUJ -

22
19
ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE

Fundada em 12 / 5 / 1957

Cx. Postal, 9 — JUNDIAÍ

M a i o :- Dia 4 - Participação da Associação do Universitário Jundiaense nos festejos de comemoração do aniversário de fundação do Instituto de Educação "Jundiáí".

J u n h o :- Dia 4 - Esclarecimento aos sócios, por parte da Diretoria, da paralização dos trabalhos da Associação, em virtude da realização dos jogos da DEMO, nos quais esta Associação tomou parte. A Associação do Universitário Jundiaense foi agraciada com - trofeus, nas modalidades em que se sobressaiu, - trofeus esses entregues pelo presidente da DEMO.

Dia 6 - Reunião Extraordinária da Diretoria da AUJ, ocasião em que foi discutida a greve dos universitários em todo o país para obter a representação - de 1/3 (um terço) nos Conselhos Técnicos Administrativos. Enviou-se um ofício de solidariedade e apoio a essa iniciativa dos colegas universitários.

J u l h o :- Dia 4 - Reunião da Diretoria, onde se apreciou o convite da Associação dos Ex-Combatentes de 1932, para a participação da A.U.J. nas comemorações do 9 de julho e o programa dessas comemorações. Decidiu-se que esta entidade tomaria parte ativa nessas comemorações.

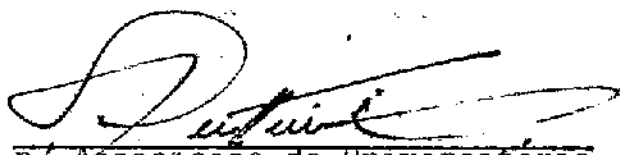
Dia 24 - Colaboração da A.U.J. à iniciativa do Lions Club para a doação de sangue à Colsan.

- DIRETORIA DE ESPORTES -

Foi apresentado um relatório da Diretoria de Esportes da Associação do Universitário Jundiaense onde esclarece as diversas realizações desta entidade, no esporte. Salientarem-se, entre as diversas modalidades, somente duas: Futebol e Bola ao Cesto. As demais modalidades somente tiveram oportunidade de se apresentarem nos jogos com a DEMO.

Neste relatório consta uma justificativa da diretoria esportiva, dizendo da impossibilidade de maior atividade, visto que a maioria dos universitários residem nas cidades onde estão localizadas as faculdades nas quais estão matriculados.

Segue-se relação das competições em que a A.U.J. tomou parte e seus resultados.


p/ Associação do Universitário
JUNDIAIENSE

= ATIVIDADES DA "ASSOCIAÇÃO DO UNIVERSITÁRIO JUNDIAIENSE" RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1962. =

Fevereiro:- Dia 11 - Eleição e posse da Diretoria para o presente exercício.

Dia 19 - Reunião da Diretoria para tratar de assuntos relativos ao abatimento de passagens aos universitários com constituição de comissão para estudar junto às empresas tal pretensão.

Dia 26 - Reunião da Diretoria para discussão da anuidade a ser cobrada, destinada a aquisição de materiais necessários para funcionamento dos diversos setores da entidade.

Março:- Dia 3 - Em vista da Tesouraria não ter se manifestado - a respeito da anuidade a ser cobrada, resolveu-se nomear uma comissão para estudar novos métodos para arrecadação de fundos.

Dia 12 - Após discussão em reunião da Diretoria ficou decidido que a A.U.J. enviaria ofícios em cumprimento aos novos calouros de faculdade. Resolveu-se também, que, na recepção, em substituição - ao já ultrapassado "trote" se faria realizar um churrasco, sendo que em outra reunião seria nomeada novas comissões para estudos e oficialização do churrasco.

Abril:- Dia 6 - Prestação de contas das diversas comissões que trabalharam para que fosse levado a bom termo o churrasco de recepção aos calouros. Na oportunidade, comentou-se sobre a brilhante repercussão desse churrasco, o qual foi alvo de vários elogios, tanto da imprensa citadina como da capital (O Estado de São Paulo).

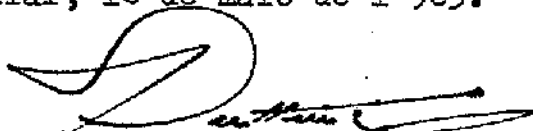
Dia 13 - Após apreciação do convite feito pelo Sr. Luciano Christ dos Santos para a participação da Associação do Universitário Jundiaense no IX Simpósio do Menor, que seria realizado nos dias 14 e 15 do corrente, ficou decidido que a classe universitária se faria presente, o que aconteceu tendo, o seu representante se portado airoso e bem sucedido.

Dia 22 - Participação da Associação do Universitário Jundiaense nos jogos da DEMO, em atenção ao convite recebido dessa entidade esportiva.

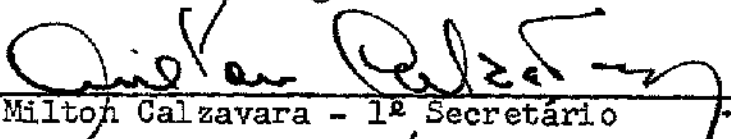
D E C L A R A Ç Ã O

Os abaixo assinados, Membros da diretoria da Associação do Universitário Jundiaiense, declaram, para os devidos fins, que seus cargos, na referida associação, não são remunerados de espécie alguma.

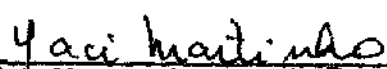
Jundiaí, 10 de maio de 1963.

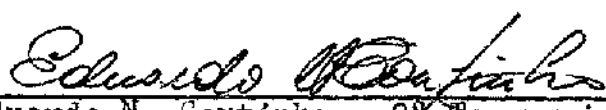

Santo Puttini - Presidente.

Adhelmar José Fagundes - Vice-Pres.


Milton Calzavara - 1º Secretário

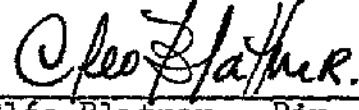

Alcimar Alves de Almeida - 2º Secretário


Yaci Martinho - 1º Tesoureiro

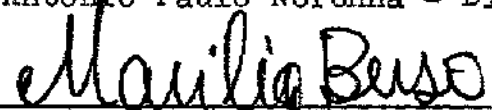

Eduardo N. Coutinho - 2º Tesoureiro

Uriel Tolentino - Dir. do Patrimônio

Rubens Pelicciari - Dir. de Esportes


Cléo Blatner - Dir. Social


Antônio Paulo Noronha - Dir. Cultural


Marília Buso - Dir. de Propaganda


Archippo Franzaglia Júnior - Orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

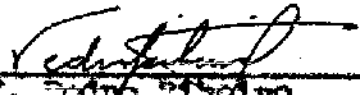
PROJETO DE LEI Nº 1.426

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "Associação dos Universitários Jundiaenses", com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e três.



Prof. Pedro Elói,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

26

22

a g ô s t o

63

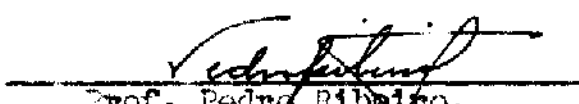
PM.8/63/40:-

11.533:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.ªxcia. o Projeto de Lei nº 1 426, devidamente aprovado por ôste Legislativo em Sessão ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.ªxcia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor MÁRIO DE MIRANDA CHAVES,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-dgc/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



27

- LEI Nº 1.126, de 23 de AGOSTO de 1.963 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo -
com o que decretou a Câmara Municipal, em-
sessão realizada no dia 21/8/1963, PROMULGA-
a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a "As-
sociação dos Universitários Jundiaenses", com sede nesta -
cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Mário de Miranda Chaves)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipi-
pal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de agosto de
mil novecentos e sessenta e três.-

(Mário Ferraz de Castro)
Resp.p/Expediente da D.A.

Co. Acórdãos do Juízo
Tribunal, M.D. Presidente
da R.U.J.
17-4-67

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 12-4-62

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

ANEXOS

Fls. 1-2-27-28

AUTUADO EM 5 / 4 / 196 2.

J. A. Soares Pereira
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO